PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

EDITAL Nº 010/2026 – Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas durante a campanha e no dia da votação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes, regido pelo Edital nº 001/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 906/2023, especialmente nos arts. 65 e 75 a 78, e no Edital nº 001/2026, TORNA PÚBLICAS as seguintes normas complementares, condicionadas à aprovação e publicação pela autoridade competente:

Art. 1º. As explicita as regras de campanha e as condutas vedadas aplicáveis ao processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes, assegurando igualdade entre candidaturas, liberdade do voto e regularidade da votação.

Art. 2º. A campanha eleitoral ocorrerá de 06 a 17 de novembro de 2026, conforme o Anexo I do Edital nº 001/2026. A votação ocorrerá em 18 de novembro de 2026. O local indicado para votação é a Câmara Municipal, das 08h00 às 18h00, devendo esses dados ser confirmados no ato oficial de convocação ou comunicação complementar.

Art. 3º. Durante o período de campanha, são admitidas, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 906/2023:

I – distribuição de cartas, folhetos, cartões, folders e adesivos, sem afixação em muros particulares, prédios públicos, monumentos, placas de sinalização, postes ou congêneres;

II – propaganda na internet por blog, e-mail e páginas em redes sociais;

III – adesivos em carros e motocicletas particulares, observada a legislação de trânsito.

Art. 4º. São expressamente vedadas, conforme art. 75 da Lei Municipal nº 906/2023:

I – vinculação político-partidária da candidatura, inclusive uso de siglas, símbolos, slogans, imagens de lideranças ou estrutura partidária;

II – favorecimento por autoridade pública ou utilização de espaços, equipamentos e serviços da administração pública em benefício de candidato;

III – emprego em material impresso de símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos de órgãos governamentais e empresas privadas, nos termos da lei;

IV – recebimento de doações ou publicidade custeada por órgãos, empresas ou entidades indicadas no art. 75, IV, da Lei Municipal;

V – abuso de poder econômico, incluindo compra de espaço na mídia, outdoors, alto-falantes, carro de som, propaganda de massa e pintura ou pichação de letreiros em muros e espaços vedados;

VI – propaganda e distribuição de camisetas, bonés e outros meios de campanha vedados no art. 75, V, b;

VII – distribuição de combustível aos eleitores;

VIII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais, inclusive brindes de pequeno valor;

IX – campanha por conselheiro tutelar em exercício, apoiador de candidato ou concorrente à recondução, durante o horário de trabalho na sede do Conselho Tutelar;

X – campanha por membros do CMDCA na sede do Conselho;

XI – compra de votos, boca de urna e outras práticas abusivas ou desleais que gerem vantagem indevida.

Art. 5º. No dia da eleição, é vedado o transporte de eleitores em veículo de propriedade de candidato, por ele patrocinado ou cedido, sob pena de cassação da candidatura, conforme art. 78 da Lei Municipal nº 906/2023. Ficam igualmente vedadas a boca de urna, a compra de votos e as demais condutas descritas no art. 4º.

Art. 6º. A votação será direta, secreta e facultativa. Cada eleitor terá direito a um único voto, mediante apresentação do título eleitoral acompanhado de RG ou outro documento oficial com foto legível, nos termos dos arts. 20, 24 e 25 do Edital nº 001/2026.

Art. 7º. A organização das mesas, cabines, urnas e a fiscalização observarão a Lei Municipal nº 906/2023 e as instruções da Comissão Especial Eleitoral. Na apuração, poderá permanecer o candidato ou um fiscal por candidato, observada eventual alternância, conforme art. 81, §1º, da Lei Municipal.

Art. 8º. Qualquer cidadão, candidato ou o Ministério Público poderá apresentar denúncia ou impugnação escrita à Comissão Especial Eleitoral, acompanhada de elementos probatórios e observados os prazos legais e editalícios, conforme art. 76 da Lei Municipal nº 906/2023.

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral receberá e analisará as ocorrências, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 906/2023, mediante decisões fundamentadas e garantia do contraditório e da ampla defesa. As consequências legais, inclusive impugnação ou cassação quando cabíveis, dependem de procedimento regular; este Edital não cria sanções autônomas.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, conforme suas competências e a legislação aplicável, com ciência ao Ministério Público quando cabível.

Art. 11. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela instância competente, e integra as normas do processo de escolha suplementar regido pelo Edital nº 001/2026.

Santana do Araguaia/PA, 04 de novembro de 2026.

Suiane Machado Evaristo
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução 12/2026